LEI N.º 6.719, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de diversão pública na modalidade "Drive-in", no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulamentada a atividade de diversão pública na modalidade "Drive-in", no Município de Erechim.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, atividade de diversão pública na modalidade "Drive-in", a atividade de exibição de espetáculos no qual os espectadores assistem as atividades dentro do seu veículo, sem contato com os demais espectadores.

Art. 2.º A concessão da Autorização de Funcionamento para a realização das atividades públicas na modalidade "Drive-in" é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das atividades públicas na modalidade "Drive-in" deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início da atividade:

I – Formulário de requerimento;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, da requerente;

III – Apresentação do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) aprovado pelos bombeiros;

IV – Apresentação dos atos constitutivos, Estatutos ou Contrato social em vigor

devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade por Ações S/A, acompanhados de documento de eleições de administradores e Registro Comercial em caso de Empresa Individual;

V – Cópia do Contrato de Locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

VI – Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

VII – Termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de som, nos termos da legislação ambiental vigente;

VIII – Termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento da diversão pública, quando este for utilizado;

IX – Laudo técnico descrito e de suas condições de segurança;

X – Licença para transmissão de FM pela Anatel.

Parágrafo único. O Alvará de funcionamento será liberado somente após a apresentação do previsto no inciso III.

Art. 4.º A atividade de diversão pública prevista nesta Lei pode ser ofertada na modalidade show musical, concertos, danças, apresentação teatral, atividades circenses, exibição cinematográficas, transmissão de atividades esportivas e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual.

Art. 5.º Fica permitido o uso de espaços abertos, públicos ou privados, para a realização das atividades de diversão pública, baseadas apenas no sistema de serviço no carro.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos e rotinas sanitárias, bem como o distanciamento de no mínimo dois metros entre os veículos, sendo vedada a permanência fora do carro, a circulação ou a aglomeração de pessoas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 6.º Para fins tributários a atividade de diversão pública será equiparada as atividades previstas no Anexo III, Item 4, Letra d, da Lei Municipal n.º 4.856/2010 e suas alterações.

Art. 7.º A instalação de "Drive-in" somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Município, observando-se o cumprimento da legislação municipal urbanística e ambiental e as normas de seguranças vigentes.

§1.º O documento de licenciamento deverá estabelecer o número máximo de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso ao espetáculo ou exibição cinematográfica, podendo haver limitação inferior em casos específicos assim definidos pela autoridade competente.

§2.º O local onde será realizado o empreendimento artístico deverá possuir sanitários masculinos, femininos e para portadores de necessidades especias em número suficiente ao público máximo estimado.

Art. 8.º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de Agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração